



Av. Anita Garibaldi, 850, Cj. 508, Torre Royal
Cabral, 80540-400, Curitiba, PR
41 3016 1077
nffadvocacia.com.br



NEGOZZEKI /
FRASON FILHO
ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação
Judicial de Curitiba – Paraná.

IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S.A., nos autos de **Pedido de Falência nº 0003064-58.2022.8.16.0185**, formulado por **STARS SECURITIZADORA S/A**, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, em atendimento ao que restou deliberado em audiência de oitiva do Falido, conforme ata de mov. 346.1, apresentar as informações e os documentos solicitados, a saber:

- 1) Estatuto social consolidado da Falida, o que faz em atendimento à alínea *b* do Art. 104 da Lei nº 11101/2005;
- 2) Documentos contábeis (*ECF, DCTF, Balanço e DRE*), o que faz em atendimento à alínea *c* do Art. 104 da Lei nº 11.101/2005;

Informa, outrossim, que atualmente a Contabilidade da Falida foi realizada pelo Sr. Carlos Alfredo Mueller, inscrito no CRC sob o nº 0245760-7, com endereço profissional na Rua Carlos Muller, nº 85, CIC, Curitiba, Paraná, e-mail: carlos@carlosmuller.com.br.

Contudo, o i. Contador informou que a empresa já contou com a atuação de vários profissionais ao longo da sua existência e, conforme exposto pelo Falido por ocasião da sua oitiva, a empresa tinha como





Av. Anita Garibaldi, 850, Cj. 508, Torre Royal
Cabral, 80540-400, Curitiba, PR
41 3016 1077
nffadvocacia.com.br



**NEGOZZEKI /
FRASON FILHO**
ADVOCACIA

finalidade gerir receitas e despesas do Grupo Nutrilatina, de modo que a Contabilidade era realizada de forma conjunta com a referida empresa também falida.

O Contador acima indicado também expôs que passou a atuar recentemente a fim de regularizar declarações pendentes da empresa, basicamente realizando declarações informando inexistirem dados contábeis a serem lançados, posto que a empresa não possui movimentação financeira. Ainda, informou que não possui extratos bancários ou qualquer outro documento contábil da empresa, especialmente em relação passado.

Inobstante não possuir os documentos necessários, munido do certificado digital da empresa, acessou o portal E-CAC da Receita Federal e coletou todas as informações lá disponibilizadas e que neste momento são apresentadas a esse r. Juízo e ao i. Administrador Judicial, colocando-se integralmente à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

André Negozzeki
OAB/PR nº 65.846

Marcos Frason Filho
OAB/PR nº 61.710

